



LEI MUNICIPAL Nº 1023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Alpercata, através de seus representantes legais, **APROVA**, e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA
DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Art. 1º. Ao CODEMA compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente.
- II- examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como a emissão de atos administrativos e solicitações de certidões para licenciamento;
- III- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



IV- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

V- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observação à legislação federal, estadual e municipal pertinente;

VI- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VII- opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VIII- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambiental ou desequilíbrio ecológico;

IX- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

X- opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, realizar estudo alternativo sobre possíveis consequências ambientais de projetos



públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame de matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

XI- realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XII- responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XIII- promover, no máximo quadrienalmente, em parceria com a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Conferência Municipal do Meio Ambiente;

XIV- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades pública e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Alpercata, de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. O CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

Representantes do Governo:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Agricultura e Meio Ambiente;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Representante Sociedade Civil:

I- 03 (três) representantes da Agricultura Familiar.

II- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

§ 1º. O representante da Secretaria Municipal de Obras Pública, Agricultura e Meio Ambiente é membro nato do CODEMA e será seu presidente, o conselho elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 1 (um) vice-presidente e 1(um) secretário geral para mandato de 2(dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em caso de vacância, impedindo ou ausência em alguma reunião do Conselho.

§ 3º. Os membros efetivos e suplentes de que trata o artigo serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades, na forma indicada.

§ 4º. Será dispensado o representante, que sem motivo justificado aceito pela plenária do Conselho, deixar de comparecer a 2 (dois) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 5º. As funções dos membros do CODEMA, não serão remuneradas, sendo o exercício considerado relevante serviço á preservação ambiental.

§ 6º. Em sua primeira reunião, a realizar-se num prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, os conselheiros deliberarão sobre a sua diretoria e seu Regime Interno.



§ 7º. Os órgãos ou entidades previstas no caput do artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros, mediante comunicação escrita e fundamentada dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art.3º. O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou 1\3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As sessões serão públicas e se instalarão com quórum de 50% mais 1 (um), que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Ocorrido falta de "quórum" para instalação plenária, automaticamente será convocada nova sessão que acontecerá num prazo máximo de 03 (três) dias após.

§ 3º. Nas reuniões, cada membro terá direito a 01 (um) voto.

Art. 4º. O CODEMA poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos para colaborarem em estudos e ou pareceres ou para particulares de comissões especiais instituídas no âmbito do próprio Conselho para fins específicos, sob a coordenação de um dos membros.

Art. 5º. O CODEMA poderá propor aos órgãos competentes a realização de convênios para desenvolvimento de projetos ambientais específicos.

Art. 6º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Alpercata- CODEMA serão disciplinados em seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



Art. 7º - O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental é um fundo contábil especial e tem por finalidade captar recursos e programar ações previstas no programa municipal de meio ambiente.

Art. 8º - Os recursos do Fundo, só poderão ser aplicados no custeio das atividades atinentes voltadas a conservação, preservação, recuperação, e demais atividades voltadas ao meio ambiente, compreendendo gastos com pessoal, material, programas e projetos voltados à conservação e recuperação do meio ambiente, conforme legislação ambiental.

Art. 9º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental:

I – dotação orçamentária;

II – o produto da arrecadação de multas previstas na Legislação Ambiental;

III – o produto do reembolso do custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal aos requerentes de licença prevista nesta Lei;

IV – transferência da União, do Estado ou de outras entidades públicas que tenham finalidade de promoção do meio ambiente, especialmente as provenientes do ICMS ecológico;

V – recursos provenientes de multas ou acordos para recomposição de danos ambientais aplicadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público a pessoas físicas ou jurídicas;

VI – doações de pessoas jurídicas ou físicas, organismos nacionais e internacionais.



Art. 10. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras Pública, Agricultura e Meio Ambiente tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA no que concerne ao Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental;

I — deliberar sobre as prioridades quando a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental;

II — propor ao executivo municipal meios de angariar recursos para o fundo municipal de defesa e desenvolvimento ambiental;

III — analisar a contabilidade geral as demonstrações de receita e despesa do fundo;

IV — acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Programa Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. — Os recursos do Fundo serão mantidos em contas de estabelecimentos oficiais, abertas em razão de sua origem, conforme as leis de contabilidade pública.

Art. 13. — O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Economia, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 14. Os serviços de contabilidade do Fundo serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição



patrimonial, a apuração dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 15. A Conferência Municipal de Meio Ambiente deverá reunir-se periodicamente, num prazo máximo de 04 (quatro) anos, para avaliar em todos seus aspectos, a situação ambiental do Município e propor diretrizes da política ambiental e sugestões para sua implementação.

Art. 16. A Conferência Municipal do Meio Ambiente será convocada pelo Prefeito Municipal em cooperação com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Alpercata- CODEMA, que definirão estratégias para garantir ampla participação da comunidade.

Art. 17. A Conferência Municipal de Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Alpercata- CODEMA.

Parágrafo único - Durante a realização da Conferência, entidades legalmente constituídas poderão encaminhar propostas de alteração do Regimento Interno da Conferência, que se aprovadas, serão incorporadas ao texto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Art. 19 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, e revoga as Leis Municipais 224/1980 e 612/1999.

Alpercata, 18 de outubro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO

Prefeito Municipal de Alpercata/MG